



SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS



REGULAMENTO DE COMPARTICIPAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE LIVROS E OUTRO MATERIAL DE CARÁCTER TECNICO PROFISSIONAL



Av.
Coronel Eduardo galhardo, Nº 22 B
1199-007 LISBOA
Telefone: 218161710
Fax: 218150095
Sti_geral@netcabo.pt



COMPARTICIPAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE LIVROS E OUTRO MATERIAL DE CARÁCTER TÉCNICO PROFISSIONAL

Artigo 1.º (1)

O STI comparticipará na aquisição de livros, publicações, assinaturas ou suportes informáticos comprovadamente de carácter técnico profissional, desde que não ultrapasse um exemplar de cada obra editada, no montante de 50% sobre o preço de custo com o limite 80 Euros anuais por Sócio.

Artigo 2.º

1. As verbas destinadas, em cada ano, à comparticipação na aquisição dos produtos referidos no Artigo 1.º, não poderão exceder 5% das despesas constantes do orçamento nacional do STI (Gestão Corrente).
2. No caso em que o montante das comparticipações solicitadas e autorizadas ultrapasse o valor da verba referida no número anterior proceder-se-á a rateio entre os interessados.

Artigo 3.º (1)

1. Os sócios submeterão na plataforma disponibilizada pela Direção Nacional, em suporte digital (pdf), até ao dia 31 de outubro de cada ano civil, as faturas comprovativas da compra dos elementos referidos no artigo 1.º, respeitantes aos 12 meses anteriores.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome do sócio adquirente, bem como evidenciar de forma clara e inequívoca que as aquisições são de carácter Técnico Profissional.
3. O incumprimento do prazo definido no n.º 1 determina a perda de comparticipação.

Artigo 4.º (1)

A plataforma disponibilizará informação com todos os documentos submetidos, contendo os valores elegíveis para comparticipação por documento e sócio.
Esta informação servirá de suporte para o pagamento da comparticipação em conformidade com o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 5.º

A Direcção Nacional efectuará a transferência das comparticipações apuradas até 10 de Dezembro de cada ano.

Artigo 6.º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Artigo 7.º

O presente regulamento entra em vigor em 01/01/2010.

(1) Alterado no Conselho Geral de 13 e 14 de abril de 2023.